ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.356 DE 10 DE outubro DE 2.001.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em atendimento a Resolução CIB Nº 009/2001, de 25 de maio de 2001 e a Instrução Normativa correspondente expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso, fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar, no Município, um **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)**, como unidade de serviço extra hospitalar de Assistência Pública.

Art. 2º - O centro terá a seguinte composição técnica:

I – 01 (um) médico Psiquiatra ou clínico treinado;

II – 01 (um) enfermeiro;

III – 01 (um) Assistente Social;

IV – 01 (um) Psicólogo;

V – 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem;

VI – 01 (um) Farmacêutico bioquímico, se necessário for.

§ 1º - Os profissionais a que se refere este artigo, até que seja estabelecido concurso público, deverão ser contratados em regime temporário e deverão cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas

Cidade de Barra do Garças
Administração Municipal
Continuamos Trabalhando

semanais, com exceção dos médicos que terão carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

§ 2º - Os salários dos profissionais contratados terão valores equivalentes aos dos demais servidores da área, já existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A estrutura física do CAPS deverá ser composta de um imóvel, contendo, no mínimo uma sala ampla, quatro salas para recepção, consultórios e administração, copa, três banheiros e área coberta compatível com o programa, além dos materiais permanentes e utensílios de cozinha necessários à sua implantação e funcionamento estabelecidos pela Resolução mencionada.

Art. 4º - Os recursos para a implantação e custeio do CAPS, correrão por conta de convênios a ser firmado com o Estado e contrapartida do Município, fundo a fundo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de outubro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio e publicada no Mural da Câmara Municipal.
Em 10/10/01

Cidade de Barra do Garças
Administração Municipal
2001 Continuamos Trabalhando 2004